



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### **CONTRATO Nº 005/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO NORTE/ES E A  
EMPRESA MARCELO SPALENZA  
MOULIN-MEI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **MARCELO SPALENZA MOULIN-MEI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.675/0001-93, com sede Rua Michel Zouain, 04, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/ES, CEP: 29703-670, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO SPALENZA MOULIN**, inscrito no CPF sob o nº 976.024.007-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de locação de uma impressora multifuncional a laser, monocromática, com funcionalidades de impressão, cópia e digitalização (scanner), incluindo manutenção preventiva e corretiva.

1.2. A descrição detalhada do item, as condições, e demais exigências estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 006/2025 (Protocolo nº 035/2025), Dispensa de Licitação nº 006/2025**, em especial o **Termo de Referência**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Elemento Despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Subelemento Despesa: 33903912000- Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**;

7.2. Os pagamentos serão efetuados no **Banco NU Pagamentos S.A., Agência nº 0001 e Conta Corrente nº 42115531-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com as notas fiscais:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.3.2 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.3.3 Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.4 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

7.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de São Domingos do Norte/ES.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso a CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 26 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO SPALENZA MOULIN-MEI**  
**MARCELO SPALENZA MOULIN**  
**CONTRATADA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### ANEXO I

#### TABELA COM PREÇOS

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	Prestação do serviço de locação de impressora multifuncional laser, monocromática, nova ou seminova; (impressão, cópia e scanner) compreendendo a cessão de direito de uso do equipamento, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel.	<b>12 meses</b>	<b>0,15</b>	<b>4.500,00</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Referência: Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 035/2025**

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. OBJETO

**1.1.1.** Prestação do serviço de locação de impressora multifuncional laser, monocromática, nova ou seminova; (impressão, cópia e scanner) compreendendo a cessão de direito de uso do equipamento, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel, de modo a atender às necessidades desta Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência;

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.099, de 26 de janeiro de 2024.

**1.3.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4. Do quantitativo:** Considerando a demanda da Câmara Municipal, estima-se o quantitativo de 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias mensais para a referida contratação;

**1.5. Do prazo do contrato:** A contratação terá uma vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Essa vigência poderá ser prorrogada de acordo com o artigo 107 da mesma Lei.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 3. DAS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação do serviço de locação de impressora multifuncional laser, monocromática, nova ou seminova; (impressão, cópia e scanner) compreendendo a cessão de direito de uso do equipamento, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel.	Mês	12



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de uma empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais a laser, monocromáticas, novas ou seminovas, que atendam às necessidades operacionais da nossa Instituição. A opção pela locação, em vez da aquisição direta dos equipamentos, baseia-se em diversos fatores que visam otimizar recursos e garantir a eficiência dos serviços prestados;

**4.2.** A locação de impressoras multifuncionais proporciona à Câmara Municipal acesso a equipamentos modernos e de alta performance, capazes de atender às demandas de impressão, cópia e digitalização de documentos. Essa solução é essencial para assegurar a agilidade e a qualidade dos serviços administrativos;

**4.3.** A proposta inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel. Essa abordagem garante que os equipamentos estejam sempre em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de inatividade e os custos associados a reparos inesperados;

**4.4.** Além disso, a locação possibilita a atualização periódica dos equipamentos, assegurando que este Poder Legislativo esteja sempre equipado com tecnologia de ponta, fundamental em um ambiente em constante evolução tecnológica. A contratação será realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para Licitações e Contratos Administrativos, garantindo a transparência e a legalidade do processo;

**4.5.** Atualmente, muitas atividades já não requerem o uso de papel, pois utilizam formatos digitais. No entanto, ainda existem processos que precisam ser transformados em formatos físicos. Os equipamentos multifuncionais não apenas realizam impressões, mas também auxiliam na digitalização de documentos para inserção nos processos digitais;

**4.6.** Diante do exposto, a referida despesa é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos trabalhos relacionados a fotocópias, escaneamentos e impressões de documentos administrativos;

**4.7.** Essa medida contribuirá significativamente para a otimização dos processos administrativos, garantindo suporte técnico contínuo e a flexibilidade financeira que a locação oferece. Assim, a eficiência e a eficácia das atividades desta Câmara Municipal serão amplamente beneficiadas.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a locação de impressora multifuncional a laser, monocromática, nova ou seminova, que irá atender às necessidades operacionais desta Câmara;

**5.2.** Esta solução abrange não apenas a cessão do direito de uso dos equipamentos, mas também a prestação de serviços complementares que garantem a eficiência e a continuidade das atividades administrativas;

**5.3.** A locação incluirá impressora multifuncional que realizará impressão, cópia e digitalização de documentos, atendendo assim as demandas deste Órgão;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**5.4.** A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando que estejam sempre em perfeito estado de funcionamento. Isso inclui a realização de inspeções regulares e a correção de eventuais falhas, minimizando o tempo de inatividade;

**5.5.** A solução contempla a substituição de peças e consumíveis necessários para o funcionamento da impressora, excetuando-se o papel. Isso garante que os equipamentos operem com eficiência e reduz os custos operacionais relacionados a quebras e reposições;

**5.6.** Com a manutenção e a substituição de peças incluídas, a Câmara poderá reduzir custos inesperados com reparos e reposições;

**5.7.** A digitalização de documentos e a redução do uso de papel contribuem para práticas mais sustentáveis, alinhadas com as diretrizes ambientais;

**5.8.** Em suma, a contratação da empresa para locação de impressora multifuncional representa uma solução abrangente e eficiente, que atenderá às necessidades operacionais da Instituição, garantindo a continuidade dos serviços administrativos com qualidade e eficiência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação se dará através de contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021. Será considerado para contratação o menor valor global;

**6.2.** O modelo adotado tem como objetivo, consolidar o contrato com a empresa vencedora, atendendo as necessidades desta Câmara Municipal;

**6.3.** Especificações Técnicas do objeto a ser contratado:

**6.3.1.** Impressora multifuncional a laser monocromática, nova ou seminova; (impressão, cópia e scanner) a ser instalada na sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES (recepção), conectada diretamente na rede, sem necessidade de computador, com as seguintes especificações:

**a)** Multifuncional a laser monocromática, nova ou seminova; capacidade mínima de 25 cópias/impressão por minuto; ampliação e redução automática; resolução mínima de 600x600 dpi; vidro de originais de qualquer tamanho até ofício II;

**b)** Capacidade de produção mínima de 20.000 páginas/mês;

**c)** Conter 01 bandeja para mínima de 250 folhas A4;

**d)** Conter uma bandeja manual para mínimo de 50 folhas A4;

**e)** Conter alimentar automático com capacidade mínima de 50 folhas;

**f)** Digitalização/scanner de rede; sistema de impressão com CPU interna mínima de 650 mhz;

**g)** Placa de rede ethernet 10/100/1000 interna;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**h)** Inclui assistência técnica, reposição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel;

**i)** A locação será baseada no valor pago por página impressa ou fotocopiada, portanto não haverá pagamento de franquia, somente será pago o número de cópias processadas por mês;

**6.4.** Dispor de funcionários qualificados para realizar a manutenção e gerenciamento das máquinas/imprensoras e scanner e se responsabilizar pelos reparos, consertos ou trocas/substituição, inclusive com reposição de peças sempre que necessário;

### **6.5. Sustentabilidade:**

**6.5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial: **6.5.2.** Deverá haver o cuidado com a destinação final ambientalmente sustentável dos materiais e equipamentos retirados ou trocados das impressoras;

**6.5.3.** Para aliviar o problema de acúmulo de lixo residual das manutenções das impressoras, a contratado deverá realizar destinação ambientalmente sustentável e correta dos materiais;

### **6.6. Subcontratação:**

**6.6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

### **6.7. Garantia da contratação:**

**6.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Da locação do equipamento:**

**7.1.1.** A Contratada disponibilizará, sob regime de locação mensal, impressora multifuncional a laser monocromática, para ser usada na sala da recepção desta Câmara, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel, durante a vigência do contrato;

### **7.2. Das condições gerais para locação do equipamento:**

**7.2.1.** A Contratada providenciará a instalação física do equipamento locado no local indicado pela Contratante;

**7.2.2.** O prazo para instalação será contado da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida pelo Setor de Licitações e Contratos, após a assinatura do Termo de Contrato. A locação terá início a partir do aceite do equipamento, devidamente instalado, testado e em pleno funcionamento;

**7.2.3.** A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento do equipamento na instalação física da Contratante, englobando peças, componentes,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

acessórios, software, transporte, instalação, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada do equipamento ao término do contrato;

**7.2.4.** A Contratada deverá manter o equipamento locado em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

### **7.3. Da manutenção preventiva e corretiva e reposição de toner:**

**7.3.1.** Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter o equipamento em perfeita condição de funcionamento e segurança;

**7.3.2.** A manutenção corretiva e preventiva será realizada periodicamente;

**7.3.3.** A manutenção corretiva deverá contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal do equipamento e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito;

**7.3.4.** O serviço de reposição de suprimento deverá contemplar os procedimentos destinados a repor os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento e será realizado por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de término da sua vida útil;

**7.3.5.** Nos serviços de manutenção corretiva e reposição de toner, estão incluídos os suprimentos, as peças, mão de obra técnica, fretes, deslocamentos, hospedagem refeições, impostos e outros, e estão todos englobados no valor da locação;

**7.3.6.** Os atendimentos técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, no horário de 08h00min às 11h30min e de 12h30min às 15h00min, de segunda a quinta-feira, e de 08h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

### **7.4. Registro de chamado técnico:**

**7.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de contato telefônico ou correio eletrônico;

**7.4.2.** Este serviço compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

### **7.5. Prazos para atendimento:**

**7.5.1.** Os chamados técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos deverão ser atendidos nos seguintes prazos máximos:

**7.5.1.1.** Início do atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

**7.5.1.2.** Conclusão do atendimento em no máximo 36 (trinta e seis) horas após o Registro do Chamado técnico;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**7.5.2.** A troca de peças que impeçam o funcionamento do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o Registro do Chamado Técnico;

**7.5.3.** Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos acima, a Contratada poderá substituir o equipamento por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila - Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º;

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput;

**8.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados -Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

**8.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência - Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º;

**8.6.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**8.7.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante - Lei nº 14.133/2021, art. 120;

**8.8.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

**8.9.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato - Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º;

**8.10.** As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**8.11.** O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato - IN 5/2017, art. 44, 31º;

**8.12.** A empresa contratada necessita apresentar a seguinte documentação, sem os quais não poderá ser realizado o pagamento devido:

**8.12.1.** Comprovante de inscrição no CNPJ;

**8.12.2.** Certificado de regularidade do FGTS; e

**8.12.3.** As certidões negativas de Débitos Trabalhistas, Falência e Concordata e das Receitas Federal, Estadual e Municipal.

### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1.** A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade de prestação dos serviços conforme especificações;

**9.2.** O pagamento será mensal realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

**9.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**9.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**9.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**9.6.** A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.7.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

### **10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A fim de verificar a despesa estimada, foram consultados Órgãos Públicos conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. POR CÓPIA	LINK
<b>Câmara Municipal de Itapemirim - ES</b>	Locação de uma (01) impressora com cota de até 6.000 (seis mil) cópias e/ou digitalização mensal por equipamento, com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças referente à impressora multifuncional laser monocromática.	R\$ 0,46	<a href="https://www.camaraitapemirim.es.gov.br/uploads/licitacao/710-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servicos-de-solucao-continuada-de-impresao-copia-e-digitalizacao-modalidade-franquia-mensal-por-paginas-1727123695.pdf">https://www.camaraitapemirim.es.gov.br/uploads/licitacao/710-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servicos-de-solucao-continuada-de-impresao-copia-e-digitalizacao-modalidade-franquia-mensal-por-paginas-1727123695.pdf</a>
<b>Câmara Municipal de Muqui - ES</b>	Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional - 3.000 (três mil) impressões - cópias-mês.	R\$ 0,53	<a href="https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12191/arquivos/F4D4516585EB5ABF2F01B19E71F4AFAC.pdf">https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12191/arquivos/F4D4516585EB5ABF2F01B19E71F4AFAC.pdf</a>
<b>Câmara Municipal de Buritizeiro - MG</b>	Locação de impressora multifuncional monocromática com cota mínima de 5.000 (cinco mil) cópias mês.	R\$ 0,39	<a href="https://camaradeburitizeiro.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Edital-Dispensa-12-2024-Servico-locacao-de-impressoras.pdf">https://camaradeburitizeiro.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Edital-Dispensa-12-2024-Servico-locacao-de-impressoras.pdf</a>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**Média de valor por cópia:** Prestação do serviço de locação de impressora multifuncional laser, monocromática, nova ou seminova; (impressão, cópia e scanner) compreendendo a cessão de direito de uso do equipamento, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel: **R\$ 0,46**

**11.2.** Na busca realizada, verificou-se que a maioria dos órgãos públicos fazem a citada contratação por valor global;

**11.3.** Ressalta-se que, as características da impressora, impactam diretamente no valor, motivo pelo qual será realizada a competente pesquisa de preços com base no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º do mesmo Diploma Legal, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

**12.1.1.** 001010.0103100012.001– Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo – Ficha: 0000010 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- b) Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da Contratante;
- c) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- e) Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- k) Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- l) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- m) Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Estado para as efetivas inserções e atualizações;
- n) Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;
- o) Emitir Nota Fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ;

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **14.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;
- c) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- d) Atestar as Notas Fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- e) Após o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

j) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

**15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**15.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Caso a Contratado cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto desta contratação;
- 16.2.** Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

**Documento elaborado em: 19 de fevereiro de 2025**

**Servidora responsável: JOCILENE FÁVERO- Assistente Administrativo.**